



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete da Secretária

OFÍCIO GS nº 002578 /15

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

Senhor Professor Ronaldo,

A Resolução SEE nº 2.795/2015 não contraria o Estatuto do Magistério, pois o Capítulo IX da Lei nº 7.109/1977, a partir do artigo 153, prevê a possibilidade dos designados em função pública ocuparem o cargo de direção de escolas estaduais.

No entanto, a questão não é meramente jurídica, sob pena de ignorarmos uma situação fática que vivenciamos há anos no sistema educacional de Minas Gerais. Ao longo dos anos, o Estado valeu-se da designação para prover as escolas com profissionais de magistério que foram responsáveis pelo funcionamento do sistema educacional. Ao longo do tempo, os efetivos foram se afastando por diversas motivações de suas funções, sendo substituídos por designados, os quais vêm desempenhando as funções do magistério com a mesma dignidade e dedicação dos efetivos.

Esse processo de crescimento do número de designados em relação aos efetivos foi-se agravando até que os designados tornaram-se maioria dos servidores, principalmente dos servidores do magistério. Tal fato motivou a admissão da participação dos designados no processo de indicação de diretores de escolas estaduais em 2005, por meio de Resolução da Secretária de Educação da época, fundamentada na mesma legislação vigente que nos dá sustentação. Não ignoramos que a legislação vigente está desatualizada e é frágil quando se trata dos processos de gestão democrática do sistema educacional público.

O fato é que, na atualidade, os servidores não efetivos, na condição funcional de ex-efetivos e de designados, são pouco mais de 70% (setenta por cento) dos servidores do magistério do Estado de Minas Gerais. Portanto, para implementarmos um processo de indicação ou de escolha de diretores efetivamente democrático, adotamos a inclusão do conjunto dos profissionais do magistério, como prevê a legislação, em todas as situações funcionais vigentes, pois reconhecemos que o que distingue os profissionais do magistério, efetivos dos não efetivos são, principalmente, os direitos de acesso a uma carreira, as vantagens e benefícios que somente os efetivos alcançam. Assim, o que os iguala ou aproxima é a função que desempenham em sala de aula e nos demais ambientes das escolas mineiras, com dignidade, dedicação, com as mesmas atribuições e angústias.

JLS-714



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete da Secretária

OFÍCIO GS nº 2578 /15 – Fl. 2

Portanto, a gestão democrática para ser efetiva e propulsora de uma educação contemporânea, inovadora e consolidadora de valores universais não pode alijar a participação de mais de 70% dos profissionais que compõem o sistema educacional mineiro.

Mantendo-me à sua disposição para outros esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Secretária de Estado de Educação